



Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG.

Terra do Padre Victor

LEI N° 3.034, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel a ATREMAR - Associação Trespontana dos Catadores de Material Reciclável, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ATREMAR - Associação Trespontana dos Catadores de Material Reciclável, um imóvel urbano do patrimônio público municipal, com área aproximada de 3.741,45m² a ser desmembrado de uma área maior, localizado no lugar denominado Distrito Industrial deste Município.

§ 1º As características, medidas, confrontações e valor do imóvel referidas no *caput* deste artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

§ 2º O Município compromete-se a efetivar a doação descrita no *caput* deste artigo, transferindo o imóvel livre de quaisquer ônus reais e/ou encargos sobre o mesmo.

Art. 2º A Donatária do referido imóvel e beneficiária da doação sujeitar-se-á aos encargos e restrições:

I - Diligenciar junto à FUNASA recursos para construção de um galpão industrial para reciclagem de material, no prazo máximo de 24 meses, de modo a beneficiar diretamente os associados e gere melhorias do trabalho de catação da respectiva Associação;

II - Não desviar a destinação do imóvel objeto da doação;

III - Preservar e proteger o meio ambiente, consoante determinação da Constituição da República.

Parágrafo único - O descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a revogação da doação nela referida, com a conseqüente reversão do imóvel ao Município, sem direito a indenização pela donatária.

Art. 3º Caso a Associação Donatária tenha suas atividades encerrada ou declarada a sua extinção, bem como acaso não mais atenda aos interesses público do Município frente a novos métodos de reciclagem fruto de avanços tecnológicos, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao



Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG.

Terra do Padre Victor

patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Fica dispensada a licitação, face ao interesse público e social que caracteriza esta Lei, nos termos do art. 17, §4º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício financeiro vigente.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito em escritura pública de doação, a ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º Todos os prazos constantes nesta Lei terão termo inicial após a promulgação e conseqüente publicação da mesma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Pontas, 29 de outubro de 2009.

Luciana Ferreira Mendonça

Prefeita Municipal

Makvel Reis Nascimento

Procurador Geral

Marcio Paulo Erbst

Secretário Municipal da Fazenda

Luiz Antônio Campos Diniz

Secretário Municipal de Administração

Maria Aparecida de Sousa Mendes

Secretária Municipal de Meio ambiente